



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Registrado
no livro nº 04
verso 13 e pág 14.

LEI Nº 548

" Autoriza a permuta de Imóvel com serviços e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: *Aprova*

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a permutar os serviços de calçamento das Ruas "A", "B" e "C", com os senhores Delcio Aparecido de Oliveira e o Sr. Antonio Pio da Fonseca, que em troca dará a Prefeitura as áreas situadas nas Ruas "A" e "C" para abertura e prolongamento das mesmas, com as seguintes áreas em metros quadrados: 633,00 m² (seiscentos e trinta e três metros quadrados) mais 1.371,00m² (Hum mil, trezentos e setenta e um metros quadrados).

Art. 2º- Antes do início da execução dos serviços de calçamento os permutantes assinarão um contrato particular e eu escritura definitiva das referidas áreas que estão sendo permutadas.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mande, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 28 de novem-

bro de 1989.

Jose Milton de Almeida
Jose Milton de Almeida

Delma Henriques Moreira Almeida
Delma Henriques Moreira Almeida

Secretaria